

Brasília, 21 de dezembro de 2012

Em referência ao Edital nº 40/2012, no qual a Empresa Microlab Ambiental entra com recurso contra as empresas Reserva Engenharia, Floram Engenharia e Conágua Ambiental, afirmando que as mesmas não são laboratórios de análises ambientais e não realizam ensaios em suas empresas.

Informo que, de acordo com edital, subitem 2.3, "é permitida a subcontratação apenas dos serviços de análises laboratoriais", portanto a empresa contratada não necessariamente deverá ser um laboratório de análises ambientais, podendo subcontratar o referido serviço.

O recurso da Microlab Ambiental se estende ainda à empresa Conágua Ambiental alegando que a equipe técnica desta não teria experiência em análises físico-químicas. A Conágua apresentou toda documentação exigida pelo edital, comprovando que a equipe de nível superior apresentada tem os requisitos exigidos pela Resolução nº 3, de 2 de junho de 1996, do Conselho Federal de Biologia, atestados pela Certidão de Acervo Técnico – CAT do biólogo Carlos Alberto Alves dos Santos, expedida pelo CrBio-04, ART nº 2012/07473, de Avaliação Limnológica da qualidade da água e sedimento no reservatório da UHE de Itumbiara de Furnas Centrias Elétricas S.A, com início em 2008 e fim em 2011; e CAT da bióloga Marly Vânia Leão Gomes, expedida pelo CrBio-04, ART nº 2012/07508, de estudos limnológicos em reservatórios de água com monitoramento limnológico e da qualidade de água de reservatórios para construção de centrais hidrelétricas, em 2011.

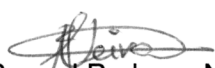
Diante do exposto, a Codevasf nega provimento ao recurso da empresa Microlab Ambiental.

Atenciosamente,



Fernando de Oliveira

Presidente da Comissão – Decisão nº1443/2012

Raquel Pedroso Neiva
Membro da ComissãoLiana Castelo Branco Cunha Karliç Jardim
Membro da Comissão